

Contrato n.º. 194/23

Valor: 19.683,00€ S/IVA

22.984,56€ C/IVA

Processo n.º. 44PC23

Objeto: Material de Intubação de Urologia

Adjudicatário: Coloplast Portugal, Soc.
Unip., Lda.

Contrato n.º 194/23 - fornecimento de Material de Intubação de Urologia

ENTRE:

Instituto Português de Oncologia de Coimbra - Francisco Gentil E.P.E., Pessoa Coletiva com o n.º. 506361438, representado por Dr.ª. Maria Margarida Torres de Ornelas, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

Coloplast Portugal, Sociedade Unipessoal, Lda. com sede na Praça Nuno Rodrigues dos Santos, 7, salas 19/20, 1600-171 Lisboa, com o número de identificação fiscal 503989037, representada por Dr. Ricardo Miguel Parra de Araújo Alpereira Marujo, na qualidade de Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**,

Considerando:

- a) Por deliberação de 10/01/2023 da Vogal Executiva do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., foi autorizado o início de uma Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para adjudicação de Material de Intubação de Urologia.
- b) A decisão de adjudicação relativa ao procedimento em causa, com a referência 44PC23, foi proferida por deliberação da Vogal Executiva do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., em 05/05/2023.
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do Contrato foi deliberado pela Vogal Executiva em 05/05/2023.
- d) A despesa, originada pela execução do presente Contrato, será satisfeita pela dotação orçamental referente à classificação económica 02.01.11 em conformidade com a informação de compromisso que irá constar na(s) Nota(s) de Encomenda.
- e) Não foi prestada caução pelo Segundo Outorgante, por não ser legalmente exigível, nos termos do disposto no artigo 88.º do CCP

O presente Contrato foi outorgado e reciprocamente aceite, pelo primeiro e segundo outorgantes nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula 1.^a

OBJETO DO CONTRATO

O Segundo Outorgante compromete-se a fornecer, de acordo com as necessidades do Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E.P.E., no Armazém Geral do mesmo, por sua conta e risco, de acordo com os prazos e condições indicados na Proposta em conformidade com o Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento, os artigos contantes na tabela infra:

Lote	Artigo	Descrição artigo	Quantidade
1	230202036	ALGALIAS DE FOLEY 100% SILICONE CH.24	10
2	230506216	CATETER NEFROSTOMIA MONO J CH 12	10
3	230506245	FIO GUIA HIDROFILO	10
4	230507168	CATETER URETERAL COM BICO DE FLAUTA CH. 6	10
6	230201004	ALGALIA FOLLEY PEDIATRICA (SOBRE FIO GUIA) 30CM CH6	6
7	230201005	ALGALIA FOLLEY PEDIATRICA (SOBRE FIO GUIA) 30CM CH8	6
8	230201006	ALGALIA FOLLEY PEDIATRICA (SOBRE FIO GUIA) 34CM CH10	6
9	230201007	ALGALIA FOLLEY PEDIATRICA (TIEMANN) 30CM CH8	6
10	230201008	ALGALIA FOLLEY PEDIATRICA (TIEMANN) 34CM CH10	6

11	230202118	ALGALIA PHILIPS ROSCA FEMEA CH 14	6
12	230202120	ALGALIA PHILIPS ROSCA FEMEA CH 16	6
13	230202122	ALGALIA PHILIPS ROSCA FEMEA CH 18	6
14	230202124	ALGALIA PHILIPS ROSCA FEMEA CH 20	6
15	230202114	ALGALIA PHILIPS ROSCA FEMEA CH10	6
16	230202110	ALGALIA PHILIPS ROSCA MACHO PONTA RECTA CH4	10
17	230202112	ALGALIA PHILIPS ROSCA MACHO PONTA RECTA CH7	12
18	230202014	ALGALIA SILICONE (SOBRE FIO GUIA) 40CM CH12	6
19	230202016	ALGALIA SILICONE (SOBRE FIO GUIA) 40CM CH14	12
20	230202018	ALGALIA SILICONE (SOBRE FIO GUIA) 40CM CH16	12
21	230202020	ALGALIA SILICONE (SOBRE FIO GUIA) 40CM CH18	6
22	230202024	ALGALIA SILICONE FEMININO RECTO 25CM CH12	12
23	230202025	ALGALIA SILICONE FEMININO RECTO 25CM CH14	24
24	230202023	ALGALIA SILICONE FEMININO RECTO 25CM CH16	12
25	230202022	ALGALIA SILICONE FEMININO RECTO 25CM CH18	12
26	230202038	ALGALIAS DE FOLEY 100% SILICONE CH.12	24
27	230202026	ALGALIAS DE FOLEY 100% SILICONE CH.14	220
28	230202028	ALGALIAS DE FOLEY 100% SILICONE CH.16	200
29	230202030	ALGALIAS DE FOLEY 100% SILICONE CH.18	120
30	230202032	ALGALIAS DE FOLEY 100% SILICONE CH.20	120
31	230202034	ALGALIAS DE FOLEY 100% SILICONE CH.22	24
32	230201010	ALGALIAS DE FOLEY N.12	12
33	230201012	ALGALIAS DE FOLEY N.14	840
34	230201014	ALGALIAS DE FOLEY N.16	840
35	230201016	ALGALIAS DE FOLEY N.18	180
36	230201018	ALGALIAS DE FOLEY N.20	6
37	230201020	ALGALIAS DE FOLEY N.22	6
38	230201022	ALGALIAS DE FOLEY N.24	10
40	230506088	CATETER DUPLO J 4.8 FR 28CM FCH/ABR	12
41	230506090	CATETER DUPLO J 6 FR 28CM FCH/FCH	1
43	230506091	CATETER DUPLO J 6 FR 28CM FCH/ABR	1
44	230506098	CATETER DUPLO J 7 FR 28CM FCH/ABR	12
45	230506096	CATETER DUPLO J 7 FR 28CM FCH/FCH	12
48	230506210	CATETER MONO J 7 FR 70CM PONTA ABERTA	12
49	230513100	CATETER MONO J CH8 COM 70CM - INTERNO	24
50	230506240	CATETER NEFROSTOMIA CONJUNTO CH10	6
51	230506230	CATETER NEFROSTOMIA CONJUNTO CH8	24
52	230506214	CATETER NEFROSTOMIA MONO J CH 10	36
53	230506212	CATETER NEFROSTOMIA MONO J CH 8	66
54	230507170	CATETER URETERAL COM BICO DE FLAUTA CH. 7	12
57	230506253	FIO GUIA SELDINGER HIDROLIFICO PONTA RECTA	12
58	230506250	FIO GUIA SELDINGER, PONTA J	100
59	230506252	FIO GUIA SELDINGER, PONTA RECTA	36
62	230703284	KIT DRENAGEM SUPRA-PUB. CH15	10
64	230203508	SONDA BEQUILLE CH. 8	12

65	230203510	SONDA BEQUILLE CH.10	12
66	230203512	SONDA BEQUILLE CH.12	12
67	230203514	SONDA BEQUILLE CH.14	36
68	230203516	SONDA BEQUILLE CH.16	36
69	230203518	SONDA BEQUILLE CH.18	48
70	230203520	SONDA BEQUILLE CH.20	48
71	230203522	SONDA BEQUILLE CH.22	12
72	230203524	SONDA BEQUILLE CH.24	6
73	230203506	SONDA BEQUILLE CH.6	12
74	231803630	SONDA TIPO TIEMANN SILICONE 2VIAS 40CM CH16	24
75	231803620	SONDA TIPO TIEMANN SILICONE 2VIAS 40CM CH18	24
76	231803622	SONDA TIPO TIEMANN SILICONE 2VIAS 40CM CH20	12
77	231803624	SONDA TIPO TIEMANN SILICONE 2VIAS 40CM CH22	6
78	231803626	SONDA TIPO TIEMANN SILICONE 2VIAS 40CM CH24	6
84	230204580	SONDAS DUFOR SILICONE 3 VIAS CH18	12
85	230204584	SONDAS DUFOR SILICONE 3 VIAS CH22	36
86	230204582	SONDAS DUFOR SILICONE 3 VIAS CH20	36
87	230202116	ALGALIA PHILIPS ROSCA FEMEA CH 12	6
88	230202126	ALGALIA PHILIPS ROSCA FEMEA CH 22	6
89	230202021	ALGALIA SILICONE (SOBRE FIO GUIA) 40CM CH20	10

Cláusula 2.^a

DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O presente Contrato integra os seguintes elementos:

- O Caderno de Encargos do procedimento que deu origem ao Contrato;
 - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato produz todos os seus efeitos em 2023, desde Maio até 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias e após venda, que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

PREÇO CONTRATUAL

O valor do presente Contrato, é de 19.683,00€ (dezanove mil seiscientos e oitenta e três euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, considerando as condições estipuladas no Procedimento.

Cláusula 5.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As condições de pagamento são a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da fatura, a emitir mensalmente, e deverão obedecer ao Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, não obstante poderem ser consideradas condições particulares de pagamento que tenham sido apresentadas, sem prejuízo das demais condições previstas no Convite.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 5.º do Decreto Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
3. **O Segundo Outorgante apenas poderá ceder os créditos oriundos do presente contrato, mediante prévia autorização, a prestar por escrito, pelo IPO Coimbra.**

Cláusula 6.^a

MORA E PENALIDADES

1. Em caso de não cumprimento exato e pontual do Contrato por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, o IPO Coimbra interpelá-lo-á com vista ao cumprimento voluntário dentro de um prazo razoável, salvo quando esse cumprimento se tenha tornado impossível, ou o IPO Coimbra tenha perdido o interesse na prestação.
2. Se após o decurso do prazo mencionado no número anterior se mantiver a situação de incumprimento, o IPO Coimbra poderá optar pela satisfação da prestação em falta por intermédio de terceiro, através da aquisição no mercado bens idênticos para satisfação de necessidades urgentes (quando possível), debitando ao Segundo Outorgante incumpridor o eventual acréscimo de preço que se venha a verificar, ou por resolver o Contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. Caso não seja possível, ou não seja de interesse do IPO Coimbra, aplicar a substituição da prestação por terceiro, nos termos descritos no número anterior, aplicar-se-á o seguinte regime de penalidades:
 - a) Por cada dia de atraso, uma penalização de 5% (cinco por cento) do valor da encomenda em falta, no primeiro dia, incrementada de mais dois pontos percentuais por cada dia subsequente, até um máximo de 20% do valor contratual, até o completo e integral cumprimento das obrigações assumidas;
 - b) A sanção prevista corresponderá ao máximo aplicável, sendo que, no caso concreto, será apreciada em função da culpa do fornecedor;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, o IPO Coimbra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens superior a 3 dias úteis, o IPO Coimbra poderá anular, total ou parcialmente, a sua encomenda.
5. Sem prejuízo das penalidades previstas no presente artigo, o IPO Coimbra reserva-se o direito de resolver o Contrato quando se verificar uma situação de incumprimento reiterado.

6. As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que o IPO Coimbra exija uma indemnização pelos danos causados pela mora ou incumprimento definitivos, nos termos previstos no Código Civil.

Cláusula 7.^a

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

1. Sem prejuízo do regime legal respeitante aos fornecimentos complementares de bens e serviços, nos termos dos artigos 447.º-A e 454.º do CCP, o presente contrato, ao abrigo dos artigos 311.º a 314.º, pode ser modificado por acordo entre as partes nomeadamente nos termos seguintes
 - É possível a alteração das quantidades previstas, indicadas no procedimento, decorrentes da alteração na produção hospitalar nomeadamente do número de doentes.
2. As modificações do contrato deverão constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos na data indicada.
3. A modificação do contrato não pode traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, sendo, porém, admissíveis, nos termos do n.º 3 do artigo 313.º do CCP:
 - a) Modificações de valor inferior aos limiares referidos nos n.º 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, e inferior a 10% do preço contratual inicial;
 - b) Modificações que decorram de circunstâncias que o IPO diligentemente não pudesse inicialmente ter previsto, nos casos em que dada a natureza duradoura do vínculo contratual e o decurso do tempo as justifique, e desde que o seu valor não ultrapasse 50% do preço contratual inicial.

Cláusula 8.^a

EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. Sem prejuízo de outras causas de extinção previstas na lei, são causas de extinção do Contrato:
 - a) A **resolução**, podendo o Contrato ser resolvido por incumprimento das cláusulas contratuais por uma das partes:
 - i) As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes, conferem à outra parte o direito de resolução do Contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
 - ii) Independentemente de outros fundamentos de resolução previstos em lei e nas peças concursais, o Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil E.P.E., pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
 - b) A **revogação**, podendo o Contrato ser revogado por acordo escrito, a qualquer momento.
2. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento dos deveres contratuais por qualquer um dos outorgantes confere ao outro outorgante o direito às correspondentes indemnizações.

Cláusula 9.^a

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou, por qualquer outra forma, subcontratar ou ceder a terceiros qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização expressa do Primeiro Outorgante.
2. A autorização da cedência da posição contratual e a subcontratação depende, ainda, da apresentação pelo cessionário de toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento aquisitivo.

Cláusula 10.^a

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato é [REDACTED].

Pel' O PRIMEIRO OUTORGANTE

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Pel' O SEGUNDO OUTORGANTE

[REDACTED]
[REDACTED]

Data: ____/____/2023